



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Gabinete - PGE-GAB

Alterada pela [Portaria nº 393 de 09 de junho de 2026](#)

[Alterada pela Portaria nº 474 de 10 de julho de 2026](#)

Portaria nº 182 de 07 de março de 2026

Disciplina os procedimentos para aplicação do art. 13 da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, no âmbito da transação tributária de créditos inscritos em dívida ativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, e no art. 13 da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, e

Considerando que a Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, atribui à Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia a disciplina dos procedimentos de transação, inclusive quanto à rescisão, garantias, descontos, critérios objetivos e medidas de conclusão dos acordos;

Considerando os princípios da legalidade, isonomia, transparência, eficiência, motivação, segurança jurídica e publicidade, bem como a necessidade de redução da litigiosidade com preservação do interesse público;

Considerando a necessidade de padronização técnica, auditabilidade e redução da discricionariedade decisória na cobrança da dívida ativa;

Considerando a necessidade de compatibilização da política de transação com a responsabilidade fiscal, com mensuração econômica ex ante e controle de resultados;

Considerando o Relatório [69820408](#) da Controladoria-Geral do Estado - CGE,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE, os procedimentos de transação tributária relativos a créditos inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, que “Dispõe sobre a transação nas hipóteses em que especifica e dá outras providências.”.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Portaria às transações de créditos não tributários e demais hipóteses legais sob representação da PGE, observada a legislação específica.

§ 2º A transação não constitui direito subjetivo do devedor, e seu deferimento depende do cumprimento das condições legais, regulamentares e editalícias, da análise de vantajosidade e da compatibilidade com o interesse público.

Art. 2º São diretrizes obrigatórias da transação tributária:

I - isonomia material entre contribuintes em situações equivalentes;

II - objetividade e auditabilidade dos critérios de classificação e concessão;

III - motivação explícita dos atos decisórios;

IV - vinculação dos benefícios a dados fiscais, recuperabilidade e histórico de conformidade;

V - transparência, observados os sigilos legalmente protegidos; e

VI - eficiência arrecadatória e redução da litigiosidade.

Art. 3º Para fins desta Portaria, conceitua-se:

I - valor originário - montante do crédito antes de reduções;

II - valor líquido transacionado - montante após reduções e compensações admitidas;

III - rating de transação - classificação final utilizada para vincular desconto, prazo e garantia;

IV - lista de contumácia - cadastro oficial de devedor contumaz disciplinado em ato conjunto entre PGE e Secretaria de Estado de Finanças - Sefin; e

V - certidão de recuperabilidade - documento técnico emitido no processo administrativo de transação que registra a classificação do crédito, a nota, o rating e os fundamentos.

Art. 4º A transação tributária, para fins desta Portaria e da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, não se qualifica como renúncia fiscal do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, por constituir negócio jurídico resolutivo de litígio, com concessões recíprocas, e não benefício fiscal unilateral.

§ 1º O disposto no *caput* será expressamente consignado em:

I - edital de transação;

II - termo de transação.

§ 2º A não caracterização como renúncia fiscal não dispensa a demonstração de vantajosidade e de impacto arrecadatário esperado.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Art. 5º Sem prejuízo das exigências legais e editais, constitui obrigação mínima do devedor:

I - fornecer informações fiscais, patrimoniais, contábeis e financeiras verdadeiras, completas e atualizadas;

II - autorizar, quando exigido, o cruzamento de dados com bases públicas e conveniadas;

III - não praticar atos de esvaziamento patrimonial;

IV - comunicar alienação ou oneração relevante de bens durante a vigência da transação, quando previsto no termo;

V - desistir de impugnações e recursos relativos aos créditos incluídos;

VI - renunciar às alegações de direito sobre as quais se fundam as ações, recursos e incidentes abrangidos;

VII - peticionar nos processos judiciais para noticiar a transação e requerer a extinção/homologação cabível; e

VIII - cumprir pontualmente as parcelas e obrigações acessórias previstas.

IX - assumir o ônus dos honorários advocatícios, sucumbenciais e contratuais, dos seus advogados em todas as ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão à transação tributária, nada sendo devido aos advogados pela Fazenda Pública. (Acrescentado pela [Portaria nº 474 de 10 de julho de 2026](#))

Art. 6º A adesão deferida importa:

I - aceitação plena e irretratável das condições do edital ou termo;

II - confissão irrevogável e irretratável do crédito transacionado, nos limites legais;

III - sujeição às hipóteses de rescisão e às sanções regulamentares.

IV - em assunção, pelo contribuinte, do ônus de pagar os honorários advocatícios, sucumbenciais e contratuais, dos seus advogados e dos Procuradores do Estado. (Acrescentado pela [Portaria nº 474 de 10 de julho de 2026](#))

Art. 7º O devedor classificado em Rating D, ou que pretenda desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), deverá apresentar, obrigatoriamente, Formulário de Autodeclaração de Bens e Direitos, previsto no Anexo IV, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DA PGE

Art. 8º São obrigações da PGE:

I - motivar tecnicamente as decisões de deferimento, indeferimento, revisão e rescisão;

II - aplicar os critérios objetivos desta Portaria, vedada decisão puramente discricionária;

III - emitir certidão de recuperabilidade e relatório de cálculo do rating;

IV - dar publicidade aos extratos das transações, resguardado o sigilo legal;

V - preservar a rastreabilidade dos dados, pareceres e documentos que fundamentarem a concessão; e

VI - adotar padrão uniforme de análise por meio de formulários e *checklists*.

Art. 9º A decisão administrativa em transação deverá conter, no mínimo:

I - identificação dos créditos abrangidos;

II - classificação de recuperabilidade e nota IRF;

III - verificação Sefin de contumácia;

IV - fundamentos do desconto, prazo e garantia;

~~V - análise Sefin de vantajosidade econômico-fiscal;~~

V - análise de vantajosidade econômico-fiscal; (Nova redação dada pela [Portaria nº 393 de 09 de junho de 2026](#))

VI - indicação de ações e processos abrangidos;

VII - conclusão e assinatura da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS E EXIGÊNCIAS

Art. 10. A transação poderá exigir, conforme rating, valor e risco:

I - entrada mínima;

II - manutenção, substituição ou reforço de garantias;

III - reconhecimento do grupo econômico, quando aplicável; e

IV - conversão em renda de depósitos judiciais/administrativos e valores constritos, até o limite do valor líquido.

Art. 11. Poderão ser aceitas, observada a adequação e suficiência:

I - depósito judicial/administrativo;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - garantia real;

V - alienação fiduciária;

VI - cessão fiduciária de direitos creditórios;

VII - outras garantias admitidas em lei.

Parágrafo único. É vedado o oferecimento de bens móveis e semoventes em garantia para fins de transação.

Art. 12. A exigência de garantia observará o rating final:

I - Rating A: garantia dispensável, salvo risco processual específico;

II - Rating B: garantia preferencialmente exigível, admitida dispensa motivada;

III - Rating C: garantia exigível, salvo comprovada impossibilidade e vantajosidade;

IV - Rating D: garantia exigível sempre que houver capacidade patrimonial, admitida dispensa apenas por impossibilidade comprovada e motivação reforçada.

Art. 13. Créditos com depósito judicial, seguro-garantia ou fiança bancária integralmente suficientes poderão ter tratamento prioritário de liquidação, conversão em renda e abatimento, vedadas concessões incompatíveis com o trânsito em julgado favorável à Fazenda, observado o art. 9º da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO V DAS CONCESSÕES

Art. 14. As concessões possíveis na transação, isolada ou cumulativamente, são:

I - desconto em multa, juros e demais acréscimos legais, nos limites legais;

II - parcelamento, moratória e diferimento;

III - substituição, reforço ou alienação de garantias;

IV - compensações admitidas em lei e em edital específico;

V - outras medidas legalmente admitidas para extinção consensual do litígio.

Art. 15. É vedada, em qualquer hipótese, a redução do principal do crédito, observado o conceito legal de valor originário.

Parágrafo único. Os créditos objeto da transação deverão ser, previamente, atualizados conforme a Portaria Conjunta nº 57, de 16 de setembro de 2025, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 16. O percentual de desconto, o prazo máximo e a exigência de garantia serão vinculados:

- I - à recuperabilidade - IRF;
- II - à lista de contumácia;
- III - à existência de garantias efetivas;
- IV - à análise econômica do edital e do caso.

Art. 17. O teto de desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) somente poderá ser aplicado quando houver, cumulativamente:

- I - enquadramento do crédito em faixa compatível de rating; e
- II - ao menos uma das seguintes condições:
 - a) certidão negativa de bens penhoráveis suficientes, emitida após pesquisa patrimonial completa; ou
 - b) caracterização de prescrição intercorrente, ou risco concreto e demonstrado de sua consumação, em processo de cobrança.

§ 1º A aplicação do teto de 65% (sessenta e cinco por cento) exige motivação reforçada, com referência expressa ao Relatório de Rating previsto no Anexo II e à Certidão de Recuperabilidade prevista no Anexo III.

§ 2º Nas hipóteses legais de microempresa, empresa de pequeno porte, pessoa natural e empresas em recuperação/liquidação/falência, aplicam-se os limites de 70% (setenta por cento) e de prazo da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, sem prejuízo das travas desta Portaria.

Art. 18. O devedor inscrito em lista de contumácia:

- I - não poderá receber desconto sobre multa, juros e acréscimos;

II - poderá aderir, se cabível, apenas a parcelamento, moratória ou medidas sem redução financeira; e

III - ficará sujeito a garantia reforçada, salvo dispensa legalmente motivada.

Parágrafo único. Para fins de transação tributária e outros, na ausência de norma regulamentadora superior, considerar-se-á devedor contumaz do estado de Rondônia aquele que se enquadra nos critérios previstos na Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026, da PGE e Sefin.

CAPÍTULO VI DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Art. 19. Enquanto não formalizada a transação:

I - não se suspende a exigibilidade do crédito;

II - não se suspendem, automaticamente, os atos de cobrança;

III - a mera proposta não implica concordância da PGE.

Art. 20. A formalização da transação:

I - não implica novação do crédito;

II - constitui título executivo, nos termos legais aplicáveis;

III - autoriza, quando cabível, suspensão convencional do processo;

IV - vincula as partes às condições pactuadas.

Art. 21. A extinção do crédito e a eficácia plena das renúncias processuais dependem do cumprimento integral das condições pactuadas.

Art. 22. A transação não autoriza restituição nem compensação de valores anteriormente pagos, compensados ou parcelados, salvo previsão legal específica.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 23. Observadas as vedações legais da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, é vedado:

I - conceder benefício sem motivação técnica e sem documentos de suporte;

II - aplicar descontos por analogia ou liberalidade;

III - acumular reduções da transação com outros benefícios sobre os mesmos créditos;

IV - celebrar transação com efeito prospectivo que institua regime especial individual de tributação;

V - deferir transação em desconformidade com a lista de contumácia;

VI - dispensar análise econômica por edital, quando se tratar de transação por adesão.

Parágrafo único. Os créditos atualmente objeto de parcelamento em programa de recuperação fiscal deverão ser calculados na data da transação sem a aplicação dos redutores para fins de apuração do valor originário.

Art. 24. É vedada a concessão de desconto quando:

I - o devedor constar da lista de contumácia;

II - houver fraude, simulação ou esvaziamento patrimonial identificado;

III - não forem apresentados os documentos obrigatórios; e

IV - houver inconsistência material nas declarações prestadas.

CAPÍTULO VIII DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO E DOS EDITAIS

Art. 25. São modalidades de transação:

I - por adesão, mediante edital;

II - individual, por proposta do devedor;

III - individual, por proposta da PGE;

IV - por adesão em controvérsia jurídica relevante e disseminada; e

V - por adesão em contencioso de pequeno valor.

Art. 26. Todo edital de transação por adesão deverá conter, no mínimo:

I - objeto, créditos elegíveis e critérios impeditivos;

II - prazo de adesão;

III - documentação obrigatória;

IV - fórmula de rating e faixas de benefícios;

V - regras de garantia, entrada e manutenção do acordo;

VI - hipóteses de rescisão;

VII - procedimentos de adesão e recurso;

VIII - minuta do termo de transação;

IX - nota técnica de Análise Econômica do Edital.

Art. 27. A Nota Técnica de Análise Econômica do Edital - NTAE, obrigatória para cada edital, conterá:

I - arrecadação imediata estimada;

II - valor esperado de recuperação em 10 (dez) anos pela via ordinária da execução fiscal;

III - custo de oportunidade;

IV - ganho financeiro líquido da transação; e

V - premissas, método, fonte de dados e cenários.

§ 1º A NTAE será assinada por equipe técnica da PGE e da Sefin.

§ 2º A ausência de NTAE impede a publicação do edital.

Art. 28. A metodologia mínima da NTAE observará:

I - taxa histórica de recuperação de créditos comparáveis;

- II - tempo médio de tramitação e custo médio de cobrança;
- III - taxa de desconto financeira definida pela Sefin;
- IV - segregação por faixas de valor, idade e recuperabilidade;
- V - cenário base, conservador e otimista.

CAPÍTULO X

DA TRANSAÇÃO EM CONTROVÉRSIA JURÍDICA RELEVANTE E DISSEMINADA

Art. 29. A transação por adesão em controvérsia jurídica relevante e disseminada será disciplinada por edital específico, nos termos da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, com delimitação objetiva da tese, do universo de contribuintes e dos créditos abrangidos.

Art. 30. Constituem requisitos adicionais obrigatórios:

- I - renúncia expressa ao direito discutido;
- II - compromisso de não litigância futura quanto à mesma tese e aos mesmos fatos geradores, salvo mudança superveniente de jurisprudência vinculante ou de lei;
- III - requerimento de extinção das ações e incidentes abrangidos;
- IV - aceitação de cláusula de controle de repetição de ações.

Art. 31. A cláusula de controle de repetição de ações compreenderá:

- I - declaração de inexistência de ação idêntica não informada;
- II - autorização para consulta processual integrada;
- III - previsão de rescisão por omissão dolosa; e
- IV - registro da tese em banco interno de monitoramento da PGE.

Art. 32. O edital deverá conter análise específica de juridicidade e vantajosidade da tese, incluindo:

- I - estágio da jurisprudência;
- II - custos de manutenção do litígio;

- III - impacto econômico estimado;
- IV - riscos de precedentes desfavoráveis; e
- V - estimativa de redução de litigiosidade.

CAPÍTULO XI DA TRANSAÇÃO EM CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR

Art. 33. Considera-se de pequeno valor, para fins desta Portaria, o contencioso definido na Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, e no respectivo edital, observadas as Unidades Padrão Fiscal do Estado e Rondônia - UPFs/RO e demais limites legais.

Art. 34. O edital de pequeno valor poderá prever rito simplificado, sem prejuízo:

- I - da identificação do crédito e do devedor;
- II - da verificação de contumácia;
- III - da aplicação de descontos e prazos nos limites legais;
- IV - da homologação judicial, quando exigível.

Art. 35. A documentação para pequeno valor poderá ser simplificada por edital, vedada a dispensa de prova mínima de legitimidade e de desistência/renúncia processual.

CAPÍTULO XII DA RESCISÃO E DA IMPUGNAÇÃO À RESCISÃO

Art. 36. Implica rescisão da transação, além das hipóteses legais:

- I - descumprimento de cláusulas, condições ou prazos;
- II - fraude, simulação, dolo ou erro essencial;
- III - ato de esvaziamento patrimonial;
- IV - omissão ou falsidade de informação relevante;
- V - violação da cláusula de não litigância;
- VI - não manutenção de garantia exigida; e

VII - descumprimento de obrigações acessórias do termo.

Art. 37. Constatada hipótese de rescisão, o devedor será notificado para:

I - impugnar, em 15 (quinze) dias úteis; ou

II - sanar o vício, quando sanável, no mesmo prazo.

Art. 38. São vícios sanáveis, em regra:

I - falhas formais de documento;

II - atraso pontual de até 30 (trinta) dias, se justificado e sem prejuízo relevante; e

III - inconsistências corrigíveis sem impacto material.

Parágrafo único. Não são sanáveis fraude, simulação, omissão dolosa, esvaziamento patrimonial e falsidade material.

Art. 39. A decisão sobre a impugnação será motivada e deverá enfrentar:

I - os fatos;

II - os documentos;

III - a norma aplicável;

IV - os efeitos financeiros; e

V - a conclusão.

Art. 40. A rescisão implica:

I - perda dos benefícios concedidos;

II - cobrança do saldo integral, deduzidos os valores pagos;

III - restabelecimento dos encargos legais;

IV - retomada dos atos de cobrança; e

V - impedimento para nova transação pelo prazo legal, salvo hipótese legal diversa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, CONTROLE FISCAL E ANEXOS

Art. 41. A publicação de edital e a celebração de transações em bloco dependerão de manifestação formal da Sefin, que deverá conter:

- I - previsão de receita a ser arrecadada;
- II - premissas econômico-fiscais adotadas.

~~Art. 42. Nas transações individuais com alçada maior ou igual a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), será exigida manifestação econômico-fiscal específica da Sefin.~~

~~Parágrafo único. A manifestação econômico-fiscal da Sefin é instrumento administrativo voltado à avaliação da situação fiscal do contribuinte perante o Fisco, incluindo histórico de cumprimento de obrigações tributárias, volume de dívida ativa, existência de parcelamentos e comportamento arrecadatório, tendo por finalidade avaliar impacto fiscal da transação para o Estado, o interesse arrecadatório e a recuperabilidade do crédito público, em uma escala macro-fiscal e institucional.~~

(Nova redação dada pela [Portaria nº 393 de 09 de junho de 2026](#))

Art. 42. Nas transações individuais com alçada maior ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), será exigida manifestação econômico-fiscal específica.

Parágrafo único. A manifestação econômico-fiscal é instrumento administrativo voltado à avaliação da situação fiscal do contribuinte perante o Fisco, incluindo histórico de cumprimento de obrigações tributárias, volume de dívida ativa, existência de parcelamentos e comportamento arrecadatório, tendo por finalidade avaliar o impacto fiscal da transação para o Estado, o interesse arrecadatório e a recuperabilidade do crédito público, em uma escala macro-fiscal e institucional.

Art. 43. Até 31 de dezembro de 2027, a PGE, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado - CGE, manterá módulo de controle e auditoria da transação, com:

- I - trilha de auditoria dos atos;
- II - relatórios periódicos de desempenho;
- III - registro de rating, descontos e resultados;
- IV - banco de teses transacionadas; e

V - indicadores de conformidade e rescisão.

Art. 44. O Cadastro Fiscal Positivo, nos termos da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026, da PGE e Sefin, produzirá efeitos procedimentais e de rating, inclusive:

I - prioridade de análise;

II - simplificação documental;

III - flexibilização de garantias, conforme risco;

IV - melhora de classificação de histórico de pagamentos.

Art. 45. Os extratos das transações serão divulgados em meio eletrônico, com observância da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, e do sigilo legal.

Art. 46. Aplicam-se subsidiariamente:

I - o Código Tributário Nacional - CTN;

II - o Código de Processo Civil - CPC;

III - a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

IV - a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB; e

V - demais normas estaduais pertinentes.

Art. 47. Os honorários devidos aos Procuradores do Estado incidirão apenas uma vez nas ações antiexacionais e nas Execuções Fiscais cujo crédito foram objeto da transação.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos honorários, aplica-se o art. 827 para as execuções fiscais e o art. 85 do CPC para as demais ações, ambos calculados sobre o valor líquido transacionado, não podendo o percentual ser inferior a 5%.

(Nova redação dada pela [Portaria nº 474 de 10 de julho de 2026](#))

~~Art. 47. Os honorários de sucumbência incidirão apenas uma vez nas ações antiexacionais e nas Execuções Fiscais cujo crédito foram objeto da transação.~~

~~Parágrafo único. Aplica-se o art. 85 do CPC para fins de cálculo da sucumbência, sendo calculados sobre o valor líquido transacionado.~~

Art. 48. A PGE poderá expedir atos complementares, manuais, notas técnicas e orientações padronizadas para execução desta Portaria.

Art. 49. Integram esta Portaria:

I - Anexo I: Formulário de Adesão à Transação Tributária;

II - Anexo II: Relatório de Cálculo do Rating e do Índice de Recuperabilidade Fiscal - IRF;

III - Anexo III: Certidão de Recuperabilidade do Crédito;

IV - Anexo IV: Formulário de Autodeclaração de Bens e Direitos para Rating D;

V - Anexo V: Termo de Transação Tributária.

Parágrafo único. A pontuação prevista em cada Anexo poderá ser definida pela PGE e Sefin, em suas respectivas competências,

Art. 50. Critérios objetivos para a pontuação de competência da Sefin e da PGE, a ser dada em cada anexo desta Portaria, poderá ser definida, respectivamente, em ato próprio da Sefin e da PGE.

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Estado, com motivação expressa e observância dos critérios desta Portaria.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado de Rondônia

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ADESÃO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

MODALIDADE DE TRANSAÇÃO:

☐ Por adesão, nos termos de edital

☐ Individual, por proposta do devedor

- ☐ Individual, por proposta da Administração
- ☐ Controvérsia jurídica relevante e disseminada
- ☐ Contencioso de pequeno valor
- ☐ Outra hipótese legal: _____

EDITAL / ATO DE REFERÊNCIA N°: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.1 Tipo de pessoa:

- ☐ Pessoa jurídica
- ☐ Pessoa natural

1.2 Nome empresarial / nome completo:

1.3 Nome fantasia (se houver):

1.4 CPF/CNPJ:

1.5 Inscrição estadual:

1.6 NIRE / registro equivalente (se houver):

1.7 Endereço completo:

1.8 Município/UF: _____ **CEP:** _____

1.9 Telefone: _____

1.10 E-mail oficial para comunicações: _____

1.11 Pessoa de contato responsável pelo acompanhamento do pedido:

Nome: _____

Cargo/Função: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

2. REPRESENTAÇÃO

2.1 O requerente atua por:

- ☐ representante legal
☐ procurador
☐ administrador
☐ sócio-administrador
☐ outro: _____

2.2 Nome do representante/procurador: _____

2.3 CPF: _____

2.4 Cargo/Função: _____

2.5 Instrumento de representação:

- ☐ contrato/estatuto social
☐ ata de eleição/nomeação
☐ procuração
☐ outro: _____

2.6 Dados do advogado, se houver:

Nome: _____
OAB/UF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS OBJETO DA ADESÃO

O requerente manifesta adesão à transação relativamente aos créditos abaixo discriminados:

Item	CDA / Auto Infração / Processo	Natureza crédito	Valor atualizado estimado	Situação (administrativa/judicial)
1				
2				
3				
4				
5				

Observação: se o espaço for insuficiente, juntar planilha assinada como documento complementar, que passará a integrar este formulário.

4. PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E INCIDENTES RELACIONADOS

Informar todas as ações, execuções fiscais, embargos, exceções, recursos, incidentes, mandados de segurança, tutelas, ações anulatórias, declaratórias, consignatórias ou quaisquer procedimentos correlatos aos créditos incluídos:

Item	Nº do processo	Vara/Tribunal/Órgão	Tipo de ação/incidente	Situação atual
1				
2				
3				
4				

Declaro, sob responsabilidade, que a relação acima contém todos os processos e incidentes relacionados aos créditos abrangidos por este pedido.

☐ Sim

☐ Não, pelos seguintes motivos: _____

5. GARANTIAS, DEPÓSITOS E CONSTRIÇÕES EXISTENTES

Informar a existência de depósitos, penhoras, seguros-garantia, fianças bancárias, garantias reais, indisponibilidades ou outras constrições vinculadas aos créditos objeto da transação:

Item	Tipo de garantia/construção	Processo vinculado	Valor estimado	Situação
1				
2				
3				

Há depósito judicial ou administrativo?

☐ Sim

☐ Não

Em caso positivo, indicar valor, conta/processo e pretensão quanto ao aproveitamento na transação:

6. MODALIDADE DE PAGAMENTO PRETENDIDA

6.1 O requerente pretende:

☐ pagamento à vista

☐ pagamento com entrada e parcelamento

☐ parcelamento sem entrada, se legalmente admitido

☐ outra forma admitida em edital/ato normativo: _____

6.2 Valor de entrada ofertado (se houver): R\$ _____

6.3 Número de parcelas pretendido: _____

6.4 Indicação resumida da proposta econômica, quando cabível:

7. CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

7.1 O requerente alega incapacidade econômica ou limitação relevante de fluxo de caixa?

☐ Sim

☐ Não

Se sim, apresentar justificativa objetiva:

7.2 O requerente junta documentação contábil, financeira e patrimonial?

☐ Sim

☐ Não

7.3 Nos casos exigidos pela regulamentação, junta também:

☐ demonstrações contábeis

☐ extratos bancários

☐ documentos de faturamento

☐ relação de passivos

☐ Anexo V - Formulário de Autodeclaração de Bens

☐ outros: _____

8. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO REQUERENTE

O requerente, por seu representante legal ou procurador regularmente constituído, declara, para todos os fins legais e regulamentares, que:

I – leu integralmente o edital, a portaria aplicável e as condições da transação pretendida;

II – tem ciência de que a transação não constitui direito subjetivo, dependendo de análise de admissibilidade, elegibilidade, vantajosidade e interesse público;

III – reconhece que a adesão deferida importa aceitação plena e irretratável das condições da transação, nos limites da legislação aplicável;

IV – confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos incluídos na transação, nos limites previstos em lei e no ato regulamentar aplicável;

V – compromete-se a desistir de impugnações, recursos, ações e incidentes relacionados aos créditos abrangidos, bem como a renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem tais medidas, na extensão exigida pela legislação e pelo instrumento de transação;

VI – compromete-se a protocolar, no prazo fixado pela Administração, os pedidos judiciais e administrativos necessários à homologação, suspensão, extinção ou adequação dos processos vinculados;

VII – declara que as informações prestadas e os documentos juntados são verdadeiros, completos, íntegros e atuais;

VIII – tem ciência de que omissão, falsidade, simulação, fraude, esvaziamento patrimonial ou prestação incompleta de informações poderão ensejar indeferimento, rescisão da transação e adoção das medidas legais cabíveis;

IX – autoriza, quando necessário e nos limites legais, o cruzamento e a conferência de dados fiscais, patrimoniais, cadastrais, contábeis e financeiros perante bases públicas, conveniadas e sistemas institucionais da Administração;

X – compromete-se a manter atualizados seus canais de comunicação e endereço para recebimento de intimações e notificações;

XI – tem ciência de que a mera apresentação deste formulário não suspende a exigibilidade do crédito nem os atos de cobrança, enquanto não formalizada a transação;

XII – tem ciência de que eventual deferimento dependerá da verificação de contumácia, rating, garantias, capacidade de pagamento, recuperabilidade e demais requisitos normativos;

XIII – declara inexistir ocultação de bens, dissolução irregular, interposição fraudulenta de pessoas ou qualquer ato destinado a frustrar a satisfação do crédito público;

XIV – declara ter informado todos os processos, garantias, depósitos e constrições relacionados aos créditos incluídos neste pedido.

9. TERMO ESPECÍFICO DE RENÚNCIA E DESISTÊNCIA

9.1 O requerente declara que, se deferida a adesão, apresentará a desistência das impugnações, recursos e ações relativas aos créditos incluídos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos limites exigidos pela legislação aplicável.

- ☐ Sim
☐ Não

9.2 Existe controvérsia jurídica relevante e disseminada abrangida pelo pedido?

- ☐ Sim
☐ Não

Se sim, o requerente declara ciência de que poderá ser exigido compromisso adicional de não litigância futura quanto à mesma tese e aos mesmos fatos geradores, nos termos do edital ou termo específico.

- ☐ Ciente

ANEXO II

RELATÓRIO DE CÁLCULO DO RATING E ÍNDICE DE RECUPERABILIDADE FISCAL - IRF

RELATÓRIO TÉCNICO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E RECUPERABILIDADE DO CRÉDITO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo administrativo nº: _____

Contribuinte / devedor: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição estadual: _____

Modalidade de transação:

- ☐ Transação por adesão
☐ Transação individual proposta pelo devedor
☐ Transação individual proposta pela Administração
☐ Controvérsia jurídica relevante
☐ Pequeno valor
☐ Outra modalidade: _____

Equipe responsável pela análise:

Nome	Cargo	Unidade

Data da análise: / / ____

2. OBJETO DA ANÁLISE

O presente relatório técnico tem por finalidade:

- I – apurar o **rating de recuperabilidade do crédito** e do devedor;
- II – calcular a **Nota Final (NF)** utilizada para classificação de risco;
- III – subsidiar decisão administrativa sobre:

- admissibilidade da transação
- grau de recuperabilidade
- parâmetros de desconto
- prazo de parcelamento
- necessidade de garantias adicionais.

3. BASE NORMATIVA E METODOLOGIA

A classificação de risco observará:

- Lei Estadual nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026 (Transação Tributária)
- Lei Federal nº 13.988, de 14 de abril de 2020 (Referência metodológica nacional)
- **Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026**, da PGE e Sefin, sobre rating de recuperabilidade
- boas práticas de gestão de risco fiscal

A metodologia adotada baseia-se em **pontuação objetiva**, construída a partir de critérios verificáveis.

A Nota Final (NF) resulta da soma ponderada de cinco dimensões:

1. **capacidade de pagamento**
2. **histórico fiscal**

3. situação patrimonial

4. comportamento processual

5. perspectiva de recuperabilidade do crédito

Pontuação máxima possível: **100 pontos**

4. DIMENSÃO 1 — CAPACIDADE DE PAGAMENTO (SEFIN)

Base documental:

- ~~— demonstrações contábeis~~
- ~~— fluxo de caixa~~
- ~~— faturamento~~
- ~~— dados fiscais~~
- ~~— extratos financeiros~~

Indicadores avaliados:

Critério	Fonte	Pontuação
Receita anual declarada	EFD ou balanço	até 6 pontos
Resultado operacional	demonstrações contábeis	até 6 pontos
Liquidez corrente	balanço	até 6 pontos
Capacidade de geração de caixa	fluxo de caixa	até 6 pontos
Grau de endividamento	balanço	até 6 pontos

Pontuação obtida: _____ / 30

Observações técnicas:

(Nova redação dada pela [Portaria nº 393 de 09 de junho de 2026](#))

4. DIMENSÃO 1 — CAPACIDADE DE PAGAMENTO (SEFIN)

Base documental:

- demonstrações contábeis
- fluxo de caixa
- faturamento

- dados fiscais
- extratos financeiros

Indicadores avaliados:

Critério	Fonte	Pontuação
Receita anual declarada	EFD ou balanço	até 6 pontos
Resultado operacional	demonstrações contábeis	até 6 pontos
Liquidez corrente	balanço	até 6 pontos
Capacidade de geração de caixa	demonstrações contábeis	até 6 pontos
Grau de endividamento	balanço	até 6 pontos

Pontuação obtida: _____ / 30

Observações técnicas:

5. DIMENSÃO 2 — HISTÓRICO DE ADIMPLÊNCIA FISCAL

Critérios avaliados:

Critério	Fonte	Pontuação
Regularidade fiscal recente	Sefin	até 5 pontos
Parcelamentos anteriores	Sefin	até 5 pontos
Rescisões de acordos	PGE e Sefin	até 5 pontos
Contumácia fiscal	cadastro fiscal - Sefin	até 5 pontos

Pontuação obtida: _____ / 20

Observações:

6. DIMENSÃO 3 — SITUAÇÃO PATRIMONIAL

~~Fontes analisadas:~~

- ~~—cadastro imobiliário~~
- ~~—registros públicos~~
- ~~—base patrimonial~~
- ~~—sistemas de restrição patrimonial~~

–declarações fiscais

Critérios:

Critério	Fonte	Pontuação
Existência de bens penhoráveis	registros públicos e PGE	até 5 pontos
Liquidez patrimonial	avaliação patrimonial Sefin	até 5 pontos
Movimentação patrimonial recente	dados fiscais PGE e Sefin	até 5 pontos

Pontuação obtida: _____ / 15

Observações:

(Nova redação dada pela [Portaria nº 393 de 09 de junho de 2026](#))

6. DIMENSÃO 3 — SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Fontes analisadas:

- cadastro imobiliário
- registros públicos
- base patrimonial
- sistemas de restrição patrimonial
- declarações fiscais

Critérios:

Critério	Fonte	Pontuação
Existência de bens penhoráveis	registros públicos e PGE	até 5 pontos
Liquidez patrimonial	avaliação patrimonial PGE	até 5 pontos
Movimentação patrimonial recente	dados fiscais PGE e Sefin	até 5 pontos

Pontuação obtida: _____ / 15

Observações:

7. DIMENSÃO 4 — COMPORTAMENTO PROCESSUAL

Critérios analisados:

Critério	Fonte	Pontuação
Existência de execuções fiscais	PGE	até 3 pontos

Número de embargos ou recursos	PGE	até 2 pontos
Litigiosidade reiterada	histórico processual	até 5 pontos
Cooperação processual	PGE	até 5 pontos

Pontuação obtida: _____ / 15

Observações:

8. DIMENSÃO 5 — RECUPERABILIDADE DO CRÉDITO

Critérios avaliados:

Critério	Fonte	Pontuação
Idade do crédito	PGE/CDA	até 5 pontos
Histórico de cobrança	PGE	até 5 pontos
Existência de garantias	PGE /Processo	até 5 pontos
Probabilidade de recuperação judicial	análise técnica	até 5 pontos

Pontuação obtida: _____ / 20

Observações:

9. CÁLCULO DA NOTA FINAL (NF)

Dimensão	Pontuação obtida
Capacidade de pagamento	
Histórico fiscal	
Situação patrimonial	
Comportamento processual	
Recuperabilidade do crédito	

NF = soma das pontuações

Nota final: _____ / 100

10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

Faixa de pontuação	Classificação
80 a 100	Classe A - Alta capacidade de pagamento
60 a 79	Classe B - Capacidade moderada
40 a 59	Classe C - Recuperabilidade limitada
20 a 39	Classe D - Difícil recuperação
0 a 19	Classe E - Baixa recuperabilidade

Classificação atribuída: _____

11. CONSEQUÊNCIAS DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação de risco poderá influenciar:

- percentuais máximos de desconto
- prazo de parcelamento
- exigência de garantias
- admissibilidade da transação

Nos termos da regulamentação da portaria aplicável.

12. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base na metodologia aplicada e nos dados analisados, conclui-se que:

Classificação de risco do contribuinte: _____

Nota Final (NF): _____

Avaliação de recuperabilidade do crédito:

- ☐ Alta
- ☐ Média
- ☐ Baixa
- ☐ Muito baixa

Recomendação técnica:

- ☐ deferimento da transação
- ☐ deferimento condicionado
- ☐ necessidade de diligência complementar
- ☐ indeferimento

Justificativa técnica:

13. ASSINATURAS

Analista responsável: _____

Cargo: _____

Unidade: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Supervisor técnico:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

CERTIDÃO DE RECUPERABILIDADE DO CRÉDITO

CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RECUPERABILIDADE DO CRÉDITO

Processo administrativo nº: _____

Contribuinte / devedor: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição estadual: _____

1. FUNDAMENTO DA CERTIDÃO

A presente Certidão é emitida pela Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para fins de instrução de procedimento de transação tributária, com fundamento:

- na Lei Estadual nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, que institui a transação tributária no âmbito do estado de Rondônia;
- na **Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026**, da PGE e Sefin;

- na metodologia de **classificação de risco e recuperabilidade do crédito público** adotada pela Administração.

A classificação constante desta certidão foi elaborada com base no **Relatório de Cálculo do Rating e da Nota Final (NF)** previsto no **Anexo II da Portaria**, que integra o processo administrativo correspondente.

2. CRÉDITOS ANALISADOS

A presente certidão refere-se aos seguintes créditos inscritos em dívida ativa ou em fase de cobrança administrativa:

Item	CDA / Processo	Natureza do crédito	Valor atualizado estimado
1			
2			
3			
4			

Valor total estimado do crédito analisado:

R\$ _____

Data de referência da atualização: ____ / ____ / ____

3. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação de recuperabilidade foi realizada mediante aplicação de metodologia objetiva baseada em critérios verificáveis, incluindo:

- capacidade econômica e financeira do devedor;
- histórico de adimplência fiscal;
- situação patrimonial e existência de bens penhoráveis;
- comportamento processual do contribuinte;
- probabilidade de recuperação do crédito por meios ordinários de cobrança.

A avaliação resultou na atribuição de **Nota Final (NF)** e na correspondente **classe de recuperabilidade do crédito**, conforme parâmetros estabelecidos na regulamentação administrativa.

4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Nota Final (NF) apurada:

NF = _____ / 100

Classificação de recuperabilidade do crédito:

- () Classe A - Alta recuperabilidade
- () Classe B - Recuperabilidade média
- () Classe C - Recuperabilidade limitada
- () Classe D - Dificil recuperação
- () Classe E - Baixa recuperabilidade

5. CLASSIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO

Para fins administrativos e de gestão da cobrança da dívida ativa, o crédito analisado é classificado como:

- () **Crédito de alta probabilidade de recuperação**
- () **Crédito de média probabilidade de recuperação**
- () **Crédito de baixa probabilidade de recuperação**
- () **Crédito de difícil recuperação**

6. FINALIDADE DA CERTIDÃO

A presente certidão tem por finalidade:

- I - registrar formalmente a classificação de recuperabilidade do crédito;
- II - subsidiar a análise administrativa sobre eventual proposta ou adesão à transação tributária;
- III - orientar a definição de parâmetros de negociação, observados os limites legais e regulamentares;
- IV - assegurar rastreabilidade e transparência no processo decisório da Administração Pública.

7. LIMITAÇÕES DA CERTIDÃO

A classificação constante desta certidão:

- I - baseia-se nas informações disponíveis na data da análise;
- II - possui natureza **técnico-administrativa**, podendo ser revista diante de novos elementos fáticos ou documentais;
- III - não constitui reconhecimento de direito subjetivo à transação tributária;
- IV - não implica renúncia de receita nem dispensa de crédito tributário, dependendo a eventual concessão de benefícios da observância integral da legislação aplicável.

8. VINCULAÇÃO AO RELATÓRIO TÉCNICO

Esta certidão decorre diretamente do **Relatório de Cálculo do Rating e da Nota Final (NF)** elaborado nos autos do processo administrativo nº _____, que contém:

- a metodologia detalhada de cálculo;
- os indicadores utilizados;
- os critérios de pontuação aplicados;
- a análise técnica completa.

9. AUTENTICIDADE E VALIDADE

Esta certidão é emitida exclusivamente para fins administrativos relacionados à gestão da dívida ativa e aos procedimentos de transação tributária previstos na legislação estadual.

A validade da presente certidão está condicionada à manutenção das circunstâncias fáticas e jurídicas consideradas na análise.

10. LOCAL E DATA

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

11. AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Nome: _____

Cargo: _____

Unidade administrativa: _____

Assinatura: _____

12. VALIDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Supervisor responsável pela validação técnica:

Nome: _____

Cargo: _____

Unidade: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (APLICÁVEL A CONTRIBUINTE CLASSIFICADO EM RATING D)

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PATRIMONIAL PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICA

Processo administrativo nº: _____

Contribuinte / devedor: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição estadual: _____

Classificação de risco apurada:

- ☐ Rating D – baixa recuperabilidade
- ☐ Outro rating que exija autodeclaração patrimonial

Data da classificação: ____ / ____ / ____

1. FINALIDADE DA DECLARAÇÃO

A presente autodeclaração patrimonial tem por finalidade:

- I - fornecer informações sobre a **situação patrimonial e econômica do devedor**;
- II - subsidiar a análise de **capacidade de pagamento** no âmbito da transação tributária;
- III - permitir avaliação da **recuperabilidade do crédito público**;
- IV - instruir o **Relatório de Cálculo do Rating e da Nota Final (NF)** previsto no Anexo II da Portaria.

2. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome empresarial / nome completo:

CPF/CNPJ:

Inscrição estadual:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Representante legal (se pessoa jurídica):

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

3. RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Informar todos os bens imóveis de propriedade do declarante, no Brasil ou no exterior.

Item	Tipo de imóvel	Endereço	Matrícula/registro	Valor estimado
1				
2				
3				

Caso não possua imóveis:

() Declaro não possuir bens imóveis registrados em meu nome.

4. RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS RELEVANTES

Informar veículos, máquinas, embarcações, aeronaves e outros bens móveis de valor significativo.

Item	Tipo de bem	Identificação	Valor estimado
1			
2			

3			
---	--	--	--

Caso não possua bens móveis relevantes:

() Declaro não possuir bens móveis relevantes.

5. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Informar participações em empresas, sociedades ou holdings.

Item	Empresa	CNPJ	Percentual de participação	Valor estimado
1				
2				

Caso não possua participações societárias:

() Declaro não possuir participação societária.

6. ATIVOS FINANCEIROS

Informar aplicações financeiras, depósitos relevantes e outros ativos financeiros.

Item	Tipo de ativo	Instituição financeira	Valor aproximado
1			
2			

Caso não possua ativos financeiros relevantes:

() Declaro não possuir ativos financeiros relevantes.

7. DIREITOS E CRÉDITOS A RECEBER

Informar créditos, direitos ou valores a receber de terceiros.

Item	Origem do crédito	Devedor	Valor estimado
1			
2			

Caso não possua créditos a receber:

() Declaro não possuir créditos a receber.

8. PASSIVOS RELEVANTES

Informar dívidas relevantes ou obrigações financeiras.

Item	Tipo de dívida	Credor	Valor aproximado
1			
2			

9. OUTRAS INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS RELEVANTES

O declarante poderá informar outros elementos relevantes para avaliação de sua capacidade econômica.

10. DECLARAÇÕES DO CONTRIBUINTE

O declarante afirma, sob responsabilidade civil, administrativa e penal, que:

I - as informações prestadas nesta autodeclaração são **verdadeiras, completas e atualizadas**;

II - não houve **ocultação, simulação ou transferência fraudulenta de patrimônio**;

III - todos os bens, direitos e participações relevantes foram informados;

IV - tem ciência de que a Administração poderá realizar **verificações em bases cadastrais, fiscais e patrimoniais**;

V - tem ciência de que eventual **omissão ou falsidade** poderá ensejar **indeferimento ou rescisão da transação tributária**, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

VI - autoriza a Administração Pública a **cruzar informações com bases fiscais e patrimoniais disponíveis**, nos termos da legislação aplicável.

11. DOCUMENTOS ANEXADOS

Assinalar os documentos apresentados para comprovação das informações:

- ☐ declaração de imposto de renda
- ☐ balanço patrimonial
- ☐ matrícula de imóveis
- ☐ documentos de veículos
- ☐ extratos bancários

() contratos societários

() outros: _____

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Declarante:

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

13. RECEBIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO

Servidor responsável pelo recebimento:

Nome: _____

Cargo: _____

Unidade: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO V

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo administrativo nº: _____

Modalidade de transação: _____

Edital ou ato normativo de referência: _____

1. PARTES

I – ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, neste ato representada por autoridade competente, doravante denominado **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**.

II – CONTRIBUINTE/DEVEDOR:

Nome empresarial / nome completo: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição estadual: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Doravante denominado **DEVEDOR**.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Transação é celebrado com fundamento:

- na Lei Estadual nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, que institui a transação tributária;
- na **Portaria nº 182, de 7 de março de 2026**, da PGE (ou **Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026**, da PGE e Sefin);
- nos princípios da eficiência, economicidade e consensualidade administrativa.

3. OBJETO

O presente termo tem por objeto a **resolução consensual de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública Estadual**, mediante concessões recíprocas, nos termos da legislação aplicável.

4. CRÉDITOS ABRANGIDOS

O presente acordo abrange os seguintes créditos:

Item	CDA / Processo	Natureza do crédito	Valor atualizado
1			
2			
3			

Valor total consolidado do crédito:

R\$ _____

Data de consolidação: ____ / ____ / ____

5. CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO

Para fins de composição do litígio, ficam estabelecidas as seguintes condições:

5.1 Descontos concedidos

- ☐ sem desconto
- ☐ desconto sobre multa
- ☐ desconto sobre juros
- ☐ desconto combinado

Percentual de desconto concedido:

Valor total após descontos:

R\$ _____

5.2 Forma de pagamento

O pagamento será realizado na seguinte forma:

- ☐ pagamento integral à vista
- ☐ parcelamento

Número de parcelas: _____

Valor estimado das parcelas: _____

Data de vencimento da primeira parcela: _____

5.3 Garantias

- ☐ não exigidas

ou

- ☐ exigidas, na forma abaixo:

Tipo de garantia:

Valor da garantia:

6. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O devedor reconhece e confessa, de forma **irretratável e irrevogável**, os débitos incluídos no presente termo, para todos os fins de direito.

A confissão de dívida não implica reconhecimento de fato gerador diverso daquele constante nos títulos executivos, limitando-se aos créditos incluídos na presente transação.

7. RENÚNCIA E DESISTÊNCIA

O devedor compromete-se a:

I - desistir de ações judiciais, impugnações e recursos administrativos relacionados aos créditos incluídos na transação;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem tais medidas;

III - comprovar nos autos do processo administrativo a formalização das desistências exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

Constituem obrigações do devedor:

I - cumprir integralmente o plano de pagamento;

II - manter atualizados seus dados cadastrais;

III - comunicar eventual alteração relevante em sua situação patrimonial;

IV - não praticar atos que frustrem a satisfação do crédito público.

9. RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

A transação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento das parcelas nos termos previstos na regulamentação;

II - constatação de fraude, simulação ou ocultação patrimonial;

III - descumprimento de obrigações previstas neste termo;

IV - não formalização da desistência das ações judiciais exigidas.

Em caso de rescisão:

- os descontos concedidos serão cancelados;

- o crédito retornará ao valor original atualizado;
- poderão ser retomadas as medidas de cobrança.

10. EFEITOS DA TRANSAÇÃO

A celebração do presente termo:

I - suspende os atos de cobrança relativos aos créditos incluídos, nos termos da regulamentação;

II - não implica novação da dívida, salvo disposição legal em contrário;

III - não impede a cobrança de créditos não abrangidos pela transação.

11. NATUREZA DO INSTRUMENTO

O presente termo constitui **negócio jurídico administrativo de natureza consensual**, regido pela legislação aplicável à transação tributária.

12. PUBLICIDADE E CONTROLE

A celebração da transação observará os princípios da transparência e da publicidade administrativa, respeitados os limites legais relativos ao sigilo fiscal.

O presente termo integra o processo administrativo correspondente e poderá ser submetido a **controle interno e externo**.

13. FORO ADMINISTRATIVO

Para dirimir eventuais controvérsias relativas à execução administrativa deste termo, será competente a Procuradoria-Geral do Estado.

14. LOCAL E DATA

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

15. ASSINATURAS

Pela Fazenda Pública Estadual:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Pelo devedor:

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

Representante legal / advogado (se houver):

Nome: _____

OAB: _____

Assinatura: _____